

LEI Nº 915/2006

AUTORIZA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA QUITACÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar descontos em folha para quitação de parcelas de débitos tributários contratados por servidores junto ao Município.

§ 1º A efetivação dos descontos somente ocorrerá a partir de expressa autorização ou requerimento do funcionário interessado.

§ 2º Da autorização ou do requerimento de descontos deverão constar, além da identificação do proprietário e do imóvel, o número de parcelas a serem descontadas bem como o valor de cada uma.

§ 3º O Recibo de Pagamento de Salário será, para os casos de parcelamento, documento hábil comprobatório de quitação e substituirá, para todos os fins, os comprovantes ordinariamente prescritos.

Art. 2º Para a definição do número de parcelas levar-se-á em conta a condição funcional do requerente da forma que a seguir se especifica:

a) o desconto poderá ser contratado em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que vençam e sejam quitadas até 20 de dezembro de 2008;

b) em caso de exoneração ou rescisão, conforme o caso, as parcelas não pagas serão integralmente descontadas quando do pagamento da última remuneração ou, caso o saldo a receber seja insuficiente para a quitação, reinscrever-se-á o saldo restante em Dívida Ativa.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de março de 2006.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal